

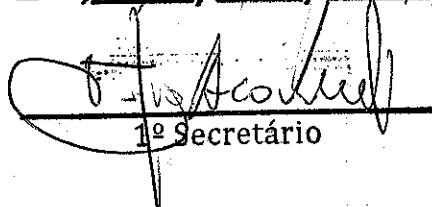


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/11/2017

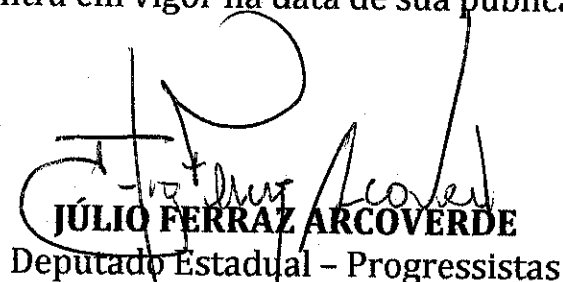

1º Secretário

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública estadual a **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALÉM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.758.913/0001-30, com sede na Av. Industrial Gil Martins, nº 269, bairro São Pedro, Teresina, Piauí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Deputado Estadual - Progressistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

JUSTIFICATIVA

A comunidade objeto do presente Projeto de Lei tem como objetivo desenvolver ações de caráter filantrópico e assistencial voltados para reabilitação de dependentes químicos, defesa dos direitos humanos e a prática de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, bem como treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Neste sentido, tendo em vista o avanço do problema social relacionado a imersão dos nossos jovens no mundo das drogas e a complexidades de implantação de políticas públicas direcionadas a reabilitação e reinserção na sociedade, o trabalho de organizações como a Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém é de extrema importância como aliada do poder público.

Pelo exposto e sabendo da relevância dessa instituição, requeremos a aprovação dos nobres pares para o projeto de lei.

Sala das Comissões, em ____ de novembro de 2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

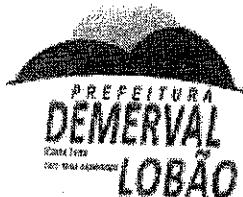
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.758.913/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2016
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV INDUSTRIAL GIL MARTINS		NÚMERO 269	COMPLIMENTO
CEP 64.019-610	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 8866-9719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/05/2016 às 07:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Pe. Joaquim Nonato, nº 132 - Centro
CNPJ: 06.554.885/0001-57
SETOR DE TRIBUTOS.

ALVARÁ
DE
FUNCIONAMENTO
Nº.: **84**

IDENTIFICAÇÃO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALEM

C.E.M.: 1727

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 24 HORAS

C.N.P.J.: 24.758.913/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL

CPF.: 871.532.383-87

NOME: RINALDO GOMES DE MORAIS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO: SÍTIO MANOELLA

NÚMERO: S/N **COMPL.:** LC. CAJUEIRO

BAIRRO: CENTRO

CEP.: 64390-000

OUTRAS INFORMAÇÕES

ATIVIDADE PRINCIPAL:

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

OUTRAS:

Código-> 9430800 Descrição->ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS,
Código-> 8599604 Descrição->TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

REGULAÇÃO FUNDIÁRIA:

GRAU DE RISCO:

FUNCIONA EM RESIDÊNCIA:

PORTE DA EMPRESA:

CNAE - FISCAL: 87.20-4-99

INÍCIO DAS ATIVIDADES:

22-03-2016

OBSERVAÇÕES:

Francinaldo Araújo de Moraes
Francinaldo Araújo de Moraes
Coordenador de Arrecadação-PMDt
Portaria/GAB Nº 0102032/2017
LPE: 349.571.253-04

06.554.885/0001-57
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, 132
Centro - CEP: 64.390-000
Demerval Lobão - PI

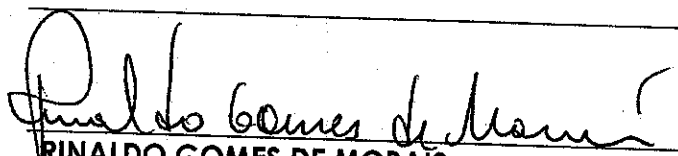
VALIDADE: 31-12-2017

LOCAL E DATA DA EXPEDIÇÃO:

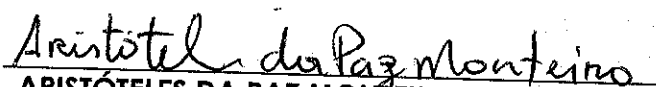
DEMERVAL LOBÃO

15/05/2017

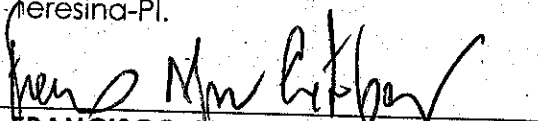
LISTA DE PRESENCAS
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO


RINALDO GOMES DE MORAIS

brasileiro, casado, Empresário, RG 1.924.647
SSP/PI, CPF 871.532.383-87, R. Nova Alegria,
Quadra AJ, Casa 02, Parque Sul, CEP
64.036-700, Teresina-PI.


ARISTÓTELES DA PAZ MONTEIRO

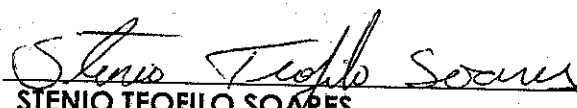
brasileiro, casado, Motorista, RG 1.195.566
SSP/PI, CPF 446.881.723-20, Av. Ind Gil
Martins, 269, Tabuleta, CEP 64.019-630,
Teresina-PI.


FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES

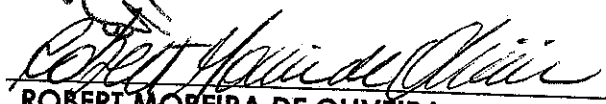
brasileiro, casado, advogado, RG 2.002.638
SSP/PI, CPF 999.603.113-68, R. 13 de Maio,
Condomínio Luís Neto, Apto 201, Primavera,
CEP 64.002-550, Teresina-PI.


ARIANE DE LOURDES MUNIZ CAVALCANTE

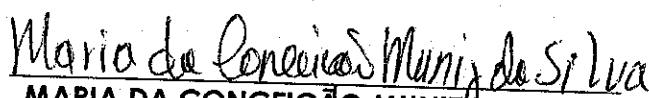
brasileira, solteira, Cabeleireira, RG
2.978.470 SSP/PI, CPF 039.511.043-25, Av. Ind
Gil Martins, 269, Tabuleta, CEP 64.019-630,
Teresina-PI.


STENIO TEOFILO SOARES

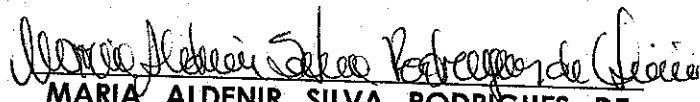
brasileiro, casado, Construtor, RG 2.584.482
SSP/PI, CPF 030.705.833-69, Quadra 14,
Casa 1, Parque Piauí, CEP 64.025-060,
Teresina-PI.


ROBERT MOREIRA DE OLIVEIRA

brasileiro, casado, Pastor, Carteira de
Identidade Nº 101097424-2 Ministério
Brasileiro, CPF 700.834.283-72, Av. Barão
de Castelo Branco, 397, Cidade Nova,
CEP 64.014-061, Teresina-PI.


MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ DA SILVA

brasileira, casada, Técnica em
Enfermagem, RG 523.386 SSP/PI, CPF
227.294.613-53, Av. Ind Gil Martins, 269,
Tabuleta, CEP 64.019-630, Teresina-PI.


MARIA ALDENIR SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

brasileira, casada, Pastora, Carteira de
Identidade Nº 113994674-1 Ministério da
Defesa - Exército Brasileiro, CPF
674.200.363-49, Av. Barão de Castelo
Branco, 397, Cidade Nova, CEP 64.014-
061, Teresina-PI.


HERONILDA DE ARAUJO SILVA

brasileira, casada, Enfermeira, RG
2.174.621 SSP/PI, CPF 976.564.023-49, R
Nova Alegria, Quadra AJ, Casa 02,
Parque Sul, CEP 64.036-700, Teresina-PI



Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas

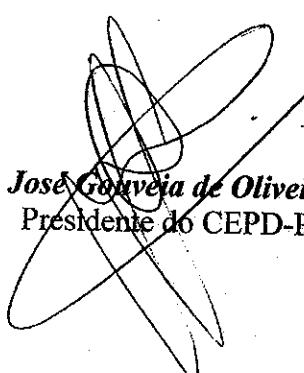
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CEPD/PI

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a instituição **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM**, inscrita no CNPJ 24.758.913/0001-30, com escritório localizado à Av. Industrial Gil Martins nº 269, Bairro São Pedro - Teresina-PI, e sítio de acolhimento localizado na Localidade Cajueiro S/N – Sítio Manoella – Zona Rural, na cidade de Demerval Lobão-PI, está devidamente credenciada neste **Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Piauí – CEPD/PI**

Teresina/PI, 10 de Abril de 2017

Respeitosamente,


José Gouveia de Oliveira
Presidente do CEPD-PI

Av. Antonino Freire, 1473 (térreo) Centro, Teresina, PI, CEP 64001-040

Email: ceppsd-pi@hotmail.com

Fone : (86) 98120-2293

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório os Registros de Pessoa Jurídica, encontra-se Protocolado e Registrado em Microfilme sob o nº 5260 datado de 22 de Março de 2016. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALÉM, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2016. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho. Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 22 Março de 2016.

Em testemunho da verdade

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
FRANCISCA DE FÁTIMA ROCHA DE CARVALHO
Escrevente Compromissada



Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-Pi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

María Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório os Registros de Pessoa Jurídica, encontra-se Protocolado e Registrado em Microfilme sob o nº 5259 datado de 22 de Março de 2016. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho. Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 22 Março de 2016.

Em testemunho da verdade



FRANCISCA DE FÁTIMA ROCHA DE CARVALHO
Escrevente Compromissada

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

1115

ESTATUTO SOCIAL

DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM**, denominada simplesmente **Comunidade**, associação privada, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Comunidade tem sua sede provisória no Município de Teresina, Estado do Piauí, Av. Industrial Gil Martins, 269, São Pedro, CEP 64.019-610.

Parágrafo 1º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Comunidade poderá abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Comunidade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - A Comunidade possui filial na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Localidade Cajueiro, S/Nº, Sítio Manoella, Zona Rural, CEP 64.390-000.

Art. 3º. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 4º. A Comunidade tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I - A reabilitação de dependentes químicos;

II - A promoção da assistência social e do voluntariado;

III - A defesa dos direitos humanos, que visam garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - A prática, de forma não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e

REGISTRO EM CARTELA
SOB N° 1115
Teresina
Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-Pi

V – O treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2/15

Parágrafo Único - A dedicação da Comunidade às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. A Comunidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I – aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional;

II – presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; e

III – aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Comunidade poderá:

I – celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

REGISTRO EM DEBATE
SOB N.º 62/15
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI
Escritório do 8º Ofício de Notas
F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina-PI

3/15

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A Comunidade tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

§ 1º - A filiação será feita através de requerimento escrito do interessado, em duas vias de igual teor, endereçado à Direção Executiva da Comunidade, anexando-se cópia autêntica do comprovante de residência, RG e CPF.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral homologar (ou não) a admissão da pessoa pretendente, assim como decidir pela sua exclusão.

Art. 8º. A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos da Comunidade, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Comunidade, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 9º. A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Comunidade.

Parágrafo Único - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro de associados da Comunidade, quando lhe convier.

Art. 10. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Comunidade, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos; e

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

REGISTRO ANUENCIADO
SOB Nº 5967

Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

Carlório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-PI

H/15

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Art. 11. São direitos dos associados:

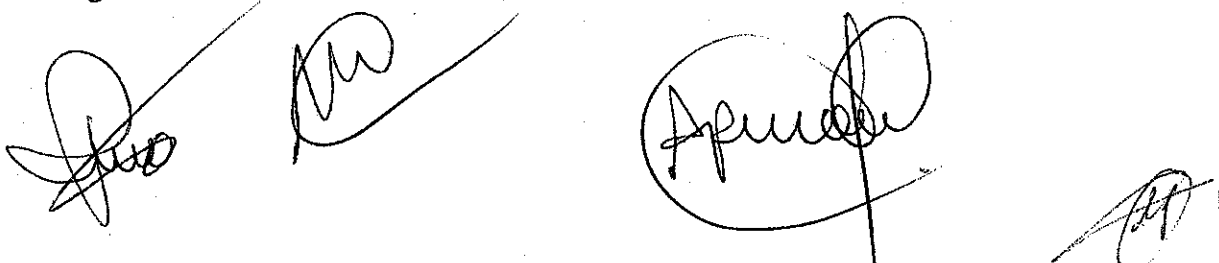
- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Comunidade;
- IV – ter acesso a todos os documentos da Comunidade;
- V – fazer parte dos órgãos da administração da Comunidade;
- VI – exercer o direito de voto para os cargos diretivos e com relação a todas as deliberações dos órgãos de gestão da Comunidade, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos; e
- VII – representar a Comunidade, quando designado pelo Presidente da Direção Executiva.

Parágrafo Único – os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Comunidade;
- II - fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e
- V - prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

REGISTRO
SOB N.º 622/15
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI
Cartório do 6º Ofício de Notas
Teresina - PI
Escritório de F. R. de Carvalho
Teresina - PI
Escritório Compromissada



6/15

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 13. Os recursos financeiros e o patrimônio da Comunidade provêm de:

I - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Comunidade, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com a Administração Pública ou empresas privadas;

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Parágrafo Único - As despesas da Comunidade deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da Comunidade somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos institucionais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Caberá à Assembleia Geral aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Comunidade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Administração da Comunidade é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Comunidade não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do

REGISTRO EM CARTELA
SOB N.º 12.121/2011
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas e
Teresina - PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho

6/15

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objetivo institucional.

§ 2º - Ressalvados os profissionais contratados, a Comunidade, não remunera sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 16. A Comunidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Comunidade foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da Comunidade, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de maio, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Comunidade para o exercício social anual.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º - Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 52997
Teresina Cartório 9º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Cartório do 6º Ofício de Notas
Fidúciária de F. R. de Carvalho
Escrivente Comprovisada
Teresina-Pi

7/15

§ 5º – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Comunidade;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Comunidade e acompanhar a execução orçamentária;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Comunidade;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Comunidade, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Comunidade;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Comunidade;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Comunidade;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X – aprovar o Regimento Interno da Comunidade e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XI – eleger os integrantes da Diretoria Executiva;

REGISTRO DE ATOS EFETUADO
SOB N° 0227
Teresina Cartório 5º. Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º. Ofício de Notas
F. R. de Carvalho
Teresina-PI

8/11/15

XII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Comunidade que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Presidente;

XIII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;

XV - fixar valores e critérios de contribuições dos associados para atender suas despesas; e

XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Paragrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Diretor de Planejamento e Gestão e um Diretor Financeiro.

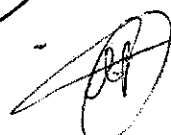
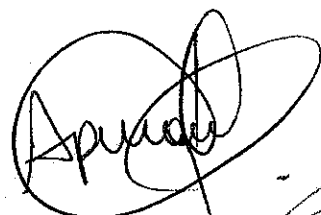
§ 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos pela Assembleia Geral, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Comunidade.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral, especialmente convocado para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - praticar atos da gestão administrativa;



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 0227
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escritorante Compromissada
Teresina-PI

9/15

IV - aprovar a admissão de novos associados;

V - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

VI - analisar e aprovar os balancetes contábeis apresentados pela Tesouraria;

VII - prestar contas da administração, anualmente;

VIII - executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral; e

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar a Comunidade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;

V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da Comunidade, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; e

VII - praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os objetivos institucionais.

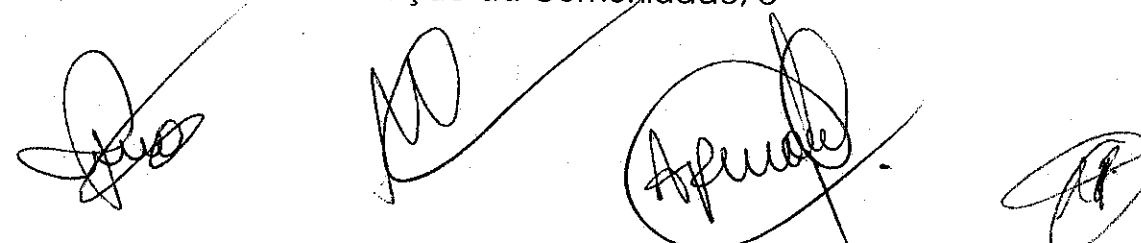
Art. 23. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na administração da Comunidade; e

REGISTRO MANTIDO
SOB N.º 10.123.456
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivã Publica Compromissada
Teresina-PI



11/15

IX - cuidar de toda documentação pertinente à legislação urbanística em vigor e afins; e

X - zelar pela guarda e bom uso de doações recebidas pela Comunidade desde que não sejam em espécie.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Comunidade;

II - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Comunidade;

III - submeter os balancetes contábeis à aprovação da Diretoria Executiva, e o balanço anual à aprovação da Assembleia Geral;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores; e

V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Comunidade.

Art. 27. A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios:

I - associado pertencente ao quadro de associados há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;

II - pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; e

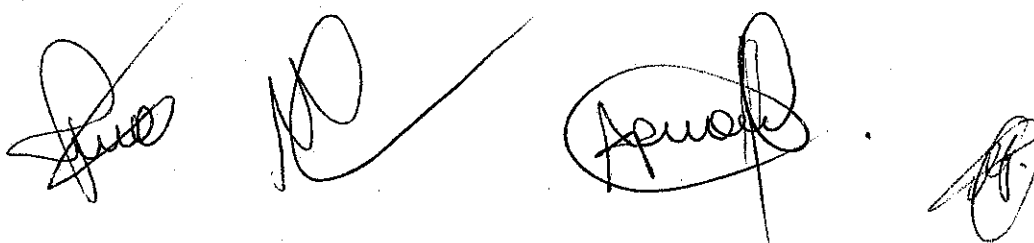
III - eleição será decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de por 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia geral.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.



Cartório do 6º Ofício de Nota
Fiscal de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO DO DOCUMENTO
SOB Nº 6204
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

12/15

§ 3º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

§ 4º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões ordinárias de apreciação de contas na forma estatutária, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 5º - A decisão da escolha do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral que fará o registro em ata.

§ 6º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três membros, podendo os titulares ser substituídos automaticamente pelo suplente.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Comunidade, examinando toda a documentação contábil;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Comunidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Comunidade;

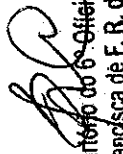
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Comunidade, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.


Cartório do 6º Ofício de Not.
Elisandra de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MÚLTIPLO
SOB N° 
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI



13/15

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Comunidade conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício; e
- IV – Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32. A prestação de contas da Comunidade observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Comunidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

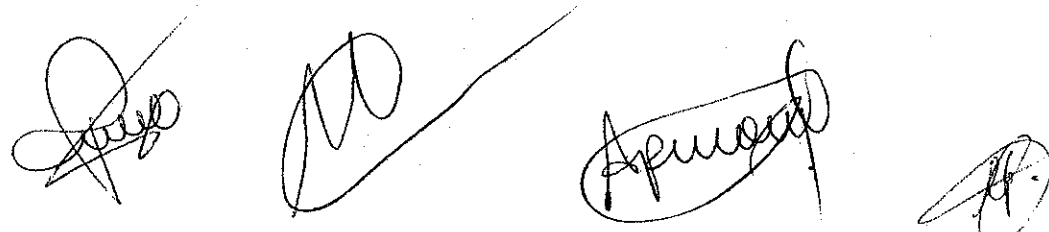
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 33. O Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que 1/3 (um terço) dos presentes, nas convocações posteriores.

Art. 34. A Comunidade poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos institucionais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.



REGISTRADO
SOB N° 10.000.000-00
Cartório do 6º Ofício de Notas
Física de E. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina-PI

14/15

Art. 35. Em caso de dissolução ou extinção da Comunidade o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente transferido para uma pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790 de 23 de março de 1.999, de fins idênticos ou semelhantes aos da Comunidade, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a Comunidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e da universalização dos serviços, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 37. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e os associados não responderão individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Comunidade, em decorrência de ato regular de gestão.

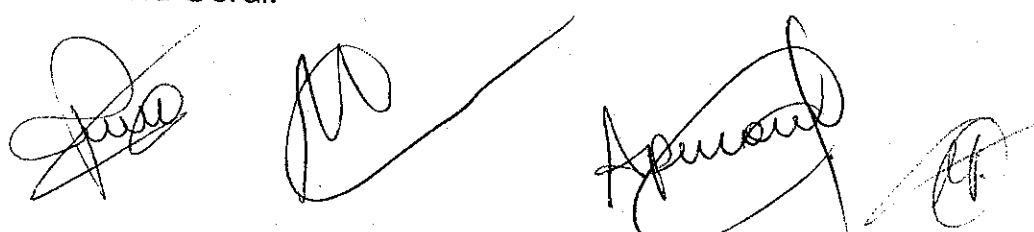
Parágrafo único - Os membros a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a Comunidade e os terceiros prejudicados.

Art. 39. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Comunidade, o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40. A Comunidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

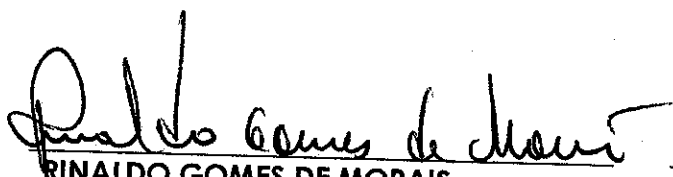
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

REGISTRO PÚBLICO
SOB N.º 12.123/2023
TERESINA, 15 de maio de 2023.
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriturante Comprossada
Teresina-PI



15/15
Art. 42. O presente Estatuto foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Teresina - PI, 22 de fevereiro de 2016.


RINALDO GOMES DE MORAIS

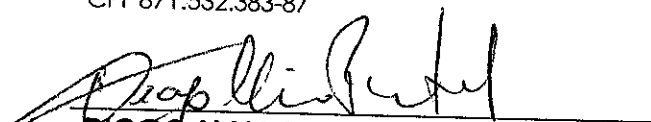
Presidente

CPF 871.532.383-87


ARISTÓTELES DA PAZ MONTEIRO

Secretário

CPF 446.881.723-20


DIOGO MAIA PIMENTEL

Advogado

OAB/PI 12383

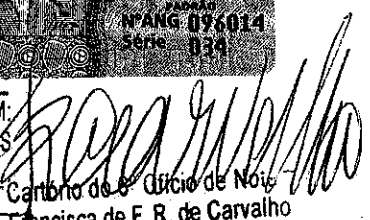

Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTA
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina
Fone/Fax: 086 - 3221-3843 / 3221-676

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N°

Teresina, 22/03/2016


Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO AUTENTICADO
SOB N° 203/2016

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI